

SEPREV

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

2017

APRESENTAÇÃO

Os regimes de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, acidente, doença, maternidade, invalidez, prisão, morte ou aposentadoria, prestando assistência financeira a eles e aos seus dependentes.

Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Indaiatuba foi criado em 1º de julho de 1992, pela Lei 2.850/92, que instituiu o SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autarquia municipal, responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, destinadas ao Fundo de Previdência – FUNPREV.

Durante todo esse tempo de existência o SEPREV, passou por várias mudanças, principalmente porque nesse período foram realizadas grandes reformas da Previdência, que resultaram nas Emendas Constitucionais números 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012.

A presente cartilha foi elaborada para demonstrar quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes.

QUAIS OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A previdência social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar).

Atualmente, os servidores efetivos do município de Indaiatuba pertencem ao RPPS, gerido pelo SEPREV.

O que é RGPS?

É o Regime Geral de Previdência Social, obrigatório aos empregados de empresas privadas, empregados domésticos, autônomos, empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou celetistas, que contribuem e são mantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

O que é RPPS?

É o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e municípios), que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

No município de Indaiatuba, o SEPREV, foi criado pela Lei Municipal n.º 2.850/92, que foi alterada principalmente pela Lei n.º 3.817-A/99 e pela Lei 4.725/05.

O que é RPC?

É o Regime de Previdência Complementar, cuja finalidade básica é complementar a aposentadoria do indivíduo de modo que ele receba na inatividade o mesmo valor recebido quando estava no efetivo exercício.

Quem financia o RPPS de Indaiatuba?

Através deste regime, o servidor público estatutário, titular de cargo efetivo (mesmo nomeado também para ocupar cargo em comissão), inclusive os que se encontrem à disposição, cedidos ou em disponibilidade, os aposentados e pensionistas, contribuem com um percentual sobre a sua remuneração para custear os benefícios previdenciários.

Por sua vez, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações contribuem com outro percentual sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade para custear o plano de benefícios previdenciários.

Esse percentual é fixado de acordo com um estudo atuarial, que é uma análise séria feita por um profissional independente, onde são verificadas as reais necessidades de arrecadação do fundo para que ele possa suportar a concessão dos benefícios.

Todo o dinheiro das contribuições previdenciárias fica reservado no Fundo de Previdência - FUNPREV, com aplicações em fundos de investimentos, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO SEPREV ?

De acordo com a lei, os benefícios garantidos pelo SEPREV são os seguintes:

Aos segurados:

- aposentadoria por invalidez permanente;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial - Súmula Vinculante n. 33
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- auxílio-reclusão.

Aos dependentes:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

QUAIS OS TIPOS E REQUISITOS PARA APOSENTADORIA?

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Regras	Data de ingresso do servidor no serviço público	Exigências					Proventos	Reajuste
		Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Serviço Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo		
REGRA PERMANENTE Art. 40, § 1.º, III, "a", CF	Qualquer data	35-H 30-M	60-H 55-M	10 Anos	-	05 Anos	Média	Anual
APOSENTADORIA PROFESSOR Art. 40, § 1.º, III, "a" e § 5º CF	Qualquer data	30-H 25-M	55-H 50-M	10 Anos	-	05 Anos	Média	Anual
1ª REGRA DE TRANSIÇÃO Art. 2º, EC 41/03	Até 16.12.1998	35-H 30-M + 20%(pedágio)	53-H 48-M	-	-	05 Anos	Média c/ red. (1)	Anual
APOSENTADORIA PROFESSOR Art. 2º EC 41/03	Até 16.12.1998	35-H 30-M + 20%(pedágio) 17% (bônus)H 20% (bônus)M	53-H 48-M	-	-	05 Anos	Média c/ red. (1)	Anual
2ª REGRA DE TRANSIÇÃO Art. 6º, EC 41/03	Até 31.12.2003	35-H 30-M	60-H 55-M	20 Anos	10 Anos	05 Anos	Última Remuneração	Paridade
APOSENTADORIA PROFESSOR Art. 6º, EC 41/03	Até 31.12.2003	30-H 25-M	55-H 50-M	20 Anos	10 Anos	05 Anos	Última Remuneração	Paridade
3ª REGRA DE TRANSIÇÃO Art. 3º, EC 47/05	Até 16.12.1998	35-H 30-M	60-H 55-M c/red. (2)	25 Anos	15 Anos	05 Anos	Última Remuneração	Paridade

(1) Redutor dos proventos: redução de 5% para cada ano de antecipação do limite de idade em relação ao limite previsto na regra permanente (60 H e 55 M).

(2) Redutor de idade: redução de um ano na idade, para cada ano que exceder o Tempo de Contribuição mínimo (35H e 30M).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Regras	Data de ingresso do servidor no serviço público	Exigências					Proventos	Reajuste
		Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Serviço Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo		
REGRA PERMANENTE Art. 40, § 1.º, III, “b”, CF	Qualquer data		65-H 60-M	10 Anos	-	05 Anos	Proporcional ao tempo de contribuição*	Anual

*** Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à última remuneração no cargo efetivo**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Regras	Data de ingresso do servidor	Exigências		Proventos	Reajuste
		Tempo de Contribuição	Idade		
REGRA PERMANENTE Art. 40, § 1.º, II, CF	Qualquer data		75 anos	Proporcional ao tempo de contribuição*	Anual

*** Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à última remuneração no cargo efetivo**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Regras	Data de ingresso do servidor no serviço público	Exigências	Proventos	Reajuste
Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03	Até 31.12.2003	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável	Integrais (1)	Paridade
Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03	Até 31.12.2003	Invalidez decorrente de doença comum	Proporcionais ao tempo de contribuição (1)	Paridade
REGRA PERMANENTE Art. 40, § 1.º, I, CF	Após 31.12.2003	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável	Integrais (2)	Anual
REGRA PERMANENTE Art. 40, § 1.º, I, CF	Após 31.12.2003	Invalidez decorrente de doença comum	Proporcionais ao tempo de contribuição (2)	Anual

(1) Proventos Calculados com base na última remuneração do cargo efetivo.

(2) Proventos calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à última remuneração no cargo efetivo.

Aposentadoria Especial

Regras	Data de ingresso do servidor no serviço público	Exigências	Proventos	Reajuste
Art. 40, §4º, III, CF c/c Súmula Vinculante n. 33	Qualquer data	25 anos no exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	Integrais (1)	Anual

(1) Proventos calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à última remuneração no cargo efetivo.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é e como requerer

O abono de permanência é um benefício garantido aos servidores que cumprem os requisitos para se aposentar POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, mas optam por permanecer em atividade, ou seja, decidem continuar trabalhando. Consiste na devolução, pelo ente empregador do servidor (Prefeitura, SAAE, etc.), da sua contribuição previdenciária (equivalente a 11% da base de contribuição).

Para ter direito ao abono de permanência é preciso que o servidor tenha cumprido todos os requisitos necessários para a aposentadoria por tempo de contribuição (tempo de contribuição, idade, tempo de serviço público e tempo no cargo), de acordo com os critérios da legislação em vigor. Não basta, por exemplo, o servidor (homem) completar 35 anos de contribuição se ele não tem a idade mínima exigida para aposentadoria, ou o tempo de serviço público necessário.

O abono de permanência só é possível nas hipóteses de cumprimento dos requisitos de aposentadoria previstos no artigo 40, §1º, III, “a” da CF ou no artigo 2º da EC nº 41/03.

O servidor deve protocolar junto ao SEPREV um pedido de Contagem de Tempo de Contribuição. Confirmando-se que o servidor implementou os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, será emitida uma certidão para que o mesmo possa requerer o Abono de Permanência junto ao seu ente.

PENSÃO POR MORTE

Quem tem direito a pensão?

Os dependentes dos segurados que faleceram em atividade ou aposentados, têm direito ao benefício de pensão por morte.

São três classes de **dependentes**:

1ª Classe

Cônjuge, companheiro ou companheira, e filhos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos;

2ª Classe

Os pais

3ª Classe

Irmãos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos.

É importante saber que:

Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício da pensão.

Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao segurado.

Para concessão da pensão por morte, a dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos (1ª classe), é presumida. Nos demais casos (2ª ou 3ª classe), a dependência econômica deve ser comprovada.

Como é calculado e reajustado o valor da pensão?

Segurado aposentado – a pensão por morte equivale ao valor dos proventos do falecido, até o limite do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Segurado em atividade – a pensão por morte equivale ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento (considerando-se as parcelas incorporadas à sua remuneração), até o limite do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Exemplo:

Considerando que o teto do benefício do RGPS a partir de 01/01/2017 é de R\$ 5.531,31, se uma pensão for obtida de um aposentado ou servidor ativo falecido que ganha por exemplo **R\$ 8.531,31**, o valor do benefício será:

R\$ 5.531,31 (teto RGPS) + 70% de R\$ 3.000,00 (valor excedente ao teto).

Ou seja: R\$ 5.531,31 + R\$ 2.100,00 = **R\$ 7.631,31 (valor da pensão)**.

As pensões são reajustadas anualmente, na mesma data e com o mesmo percentual aplicado aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), exceto nos casos de pensão concedida com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, que terão direito à paridade de reajustes.

AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença é um benefício equivalente a 100% da base de contribuição do servidor, concedido quando este fica impossibilitado de trabalhar, por mais de 15 dias, em razão de doença ou acidente que cause a incapacidade temporária do segurado para o trabalho, constatada por perícia médica do SEPREV.

Os primeiros 15 dias de afastamento ficam a cargo do ente público.

Quando o segurado sofrer apenas uma redução na sua capacidade de trabalho, deverá se submeter a processo de readaptação no ente municipal a que estiver vinculado.

SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade é um benefício equivalente a 100% da base de contribuição da servidora, que lhe é concedido durante 120 dias a partir do 8º mês de gestação ou do nascimento do bebê.

Em caso de nascimento sem vida o benefício também é de 120 dias, mas na hipótese de aborto não criminoso (anterior à 23ª semana de gestação) será de apenas duas semanas.

O salário-maternidade é devido também nos casos de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

É o benefício mensal pago aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão, que percebia remuneração igual ou inferior a R\$ 1.292,43.

O auxílio-reclusão é devido a contar da data em que for requerido pelos dependentes, os quais deverão instruir o pedido com certidão comprobatória do efetivo recolhimento do segurado à prisão e da inexistência de percepção de remuneração, sendo rateado em cotas-partes iguais a cada dependentes.

Cessará o benefício a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional, ou do trânsito em julgado da sentença condenatória de que resulte a perda do cargo.

A eventual fuga da prisão implicará na suspensão do benefício, sendo obrigatória a apresentação periódica de declaração de permanência do segurado na situação de preso.

Administração Município

Nilson Alcides Gaspar (Prefeito)
Túlio José Thomaz do Couto (Vice-Prefeito)



Conselho de Administração

Deusdet Rodrigues da Costa (Presidente)
Rogério Giora Pereira (Vice-Presidente)
Jaciera Lages Dutra (Secretário)
Bernadete Stifter Werneck de Almeida (Membro Titular)
Jacimara Martins Siqueira de Miranda (Membro Titular)
José Ovídio Biguetti (Membro Titular)
Vani Rosa Moreira Rieder (Membro Titular)

Conselho Fiscal

Osni Carlos Wulf (Presidente)
Deosdedit Beloto (Vice-Presidente)
Ana Regina Bernardini Braz (Secretário)
Marcelino Elizio Severino (Membro Titular)
Waldemar Batista Junior (Membro Titular)

Superintendência

Antonio Corrêa

SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia – Indaiatuba/SP

19-38254600 – contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

www.facebook.com/seprev.indaiatuba